



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0114/2018

Em 15 de Julho de 2016 fora sancionado a Lei Municipal nº 16.490, que garante o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte. Todavia, passado mais de 20 meses da legislação em vigor, tem sido recorrente as denúncias dos munícipes do descumprimento da respectiva legislação municipal por parte dos motoristas dos coletivos.

Diante disto, com o intuito de empoderar os munícipes quanto ao seu direito de desembarcar fora do ponto de ônibus no horário legal, se faz importante e necessário, para conhecimento, inclusive dos motoristas, a informação da existência da Lei Municipal, que garante o direito ao usuário e dever ao motorista do Transporte Coletivo Urbano.

Neste sentido aguarda aprovação dos nobres vereadores da presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.